



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 42/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público** o Despacho n.º 1/DGHM/2025, da Sra. Chefe de Divisão de Gestão da Habitação Municipal, de 19 de fevereiro do corrente ano:

“Na sequência da política de descentralização de competências desta Câmara Municipal, que tem por escopo, nomeadamente, uma maior oportunidade e celeridade das decisões, em harmonia com o “Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios”.

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, por razões de economia, eficiência e eficácia, se recorra aos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos que correm nas Direções de Departamento, competências essas que procedem do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada (ROSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que, o n.º 2, do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de subdelegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos subdelegados.

EX



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando ainda, que o artigo 38.º, do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, cfr. artigo 16.º do mencionado diploma.

Com o objetivo de simplificar a desconcentração administrativa e face ao supra exposto, ao abrigo do artigo 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no disposto nos artigos 46.º a 50.º do CPA, tendo presente o despacho n.º 01/DMDS/2025, de 7 de fevereiro do Sr. Dr. Mário Ávila, Diretor Municipal da DMDS, determino nos termos inframencionados:

Ponto I – Subdelegar as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo despacho supramencionado, necessárias à concretização integral das atribuições, missões e objetivos da unidade orgânica correspondente, no Sr. Coordenador do Serviço de Manutenção de Habitação Municipal, Engenheiro Jorge Edgar Rodrigues Lopes, afeto à Divisão que dirijo:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção do SMHM;
- b) Assinar a correspondência da área de intervenção do SMHM com destino a quaisquer entidades, quando configurar a prática de um ato de caráter instrumental, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º n.º 3, alínea m) do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- c) Estabelecer o relacionamento com as entidades públicas e privadas no âmbito das áreas de competência do SMHM ora delegadas.

Ponto II – Relativamente a matérias não referidas no número anterior e nos termos do art.º 55º do CPA:

CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA

MOD.MP.04.V1_FR.01.03.02.EDI.V1
CD.100.10.600

Largo Luís de Camões
2800-158 Almada
Portugal

(+351) 212 724 000
almadainforma@cm-almada.pt
cm-almada.pt

Et



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- a) Instruir processos no âmbito das competências do serviço que coordena, nomeadamente solicitar informações e documentos e bem assim promover pelas notificações para a obtenção destes, necessárias á execução das competências do SMHM;
- b) Aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, prestar informação sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbido ou sobre o exercício da(s) competência(s) que nele tenham sido subdelegadas;
- c) Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas, no âmbito do presente despacho, devem ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal.

Ponto III– Ratificação:

Nos termos do disposto no artigo 146º do CPA ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo Sr. Coordenador.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação e revoga todos os despachos de subdelegação de competências emitidos em data anterior.”

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 20 de fevereiro de 2025

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)


Elsa Henriques